

## EDITAL N° 13/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

O **Prefeito Municipal de AGUDO - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14 horas (horário de Brasília/DF), do dia 20 do mês de fevereiro do ano de 2019**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Tiradentes n° 1625, Centro, na Sala de Eventos, se reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de escavadeira hidráulica, de retroescavadeira e de trator agrícola, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 13/2009, Lei Municipal n° 1.781/2010, Lei Municipal n° 1.766/2009 e Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93**, sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item.

### **1 - DO OBJETO:**

#### **ITEM 01 –**

##### **QUANTIDADE – 600 HORAS**

Execução de aproximadamente 600 (seiscentas) horas de serviços de escavadeira hidráulica, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 150 HP e peso operacional mínimo de 21.000 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. Ano da máquina a ser disponibilizada não superior a 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, ano de fabricação 2009.

#### **ITEM 02 –**

##### **QUANTIDADE – 700 HORAS**

Execução de aproximadamente 700 (setecentas) horas de serviços de escavadeira hidráulica, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 130 HP e peso operacional mínimo de 13.000 Kg a 15.000Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. Ano da máquina a ser disponibilizada não superior a 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, ano de fabricação 2009.

#### **ITEM 03 –**

##### **QUANTIDADE – 1.500 HORAS**

Execução de aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) horas de serviços de retroescavadeira tracionada (4x4), devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 85 HP e peso operacional mínimo de 6.900 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. Ano da máquina a ser disponibilizada não superior a 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, ano de fabricação 2009.

#### **ITEM 04 –**

##### **QUANTIDADE – 1.000 HORAS**

Execução de aproximadamente 1.000 (um mil) horas de serviços de trator agrícola tracionado (4x4), com potência mínima de 75CV, peso operacional mínimo de 6.000 Kg, que esteja em excelente condição de operacionalidade para a execução dos serviços, que tenha tempo máximo de uso de 15 (quinze) anos, ou seja, ano de fabricação 2004; com a disponibilização dos seguintes equipamentos agrícolas: enreilador (empurrador) de pedras, grade aradora intermediária (global), grade niveladora e pé-de-pato, sendo que os mesmos deverão ser compatíveis com a potência do trator agrícola.

**1.1** – A quantidade de horas mensais a serem executadas será determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, ficando responsável o Secretário, Sr. Alexandre Neu pelo controle das horas/máquina e pela indicação e controle dos serviços prestados.

## 2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8. deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AGUDO – RS  
EDITAL Nº 13/2019- DE PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE AGUDO-RS  
EDITAL Nº 13/2019 - DE PREGÃO PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

## 3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.1.2. Os documentos apresentados em cópia deverão estar devidamente autenticados.**

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente autenticado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**B) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Observação 3:** Os documentos para o credenciamento devem ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, ficando, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 8.8, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO III.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.8 deste edital, conforme o art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme ANEXO III.**

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n<sup>os</sup> 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) **apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV.**

#### **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, descrição completa dos serviços ofertados e demais especificações e exigências descritos no objeto deste edital, preço unitário e total em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura.

**Observação:** *Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, em eventual contratação.*

a.1) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a alimentação, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, bem como todas as despesas com deslocamento e obrigações referentes ao operador relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados;

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

**b.1** – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “b” do item 5, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

## **6 – NORMAS GERAIS:**

**6.1.** Os serviços serão prestados em propriedades rurais no interior do Município de Agudo/RS;

**6.2.** Tipos de serviços a serem realizados pela escavadeira hidráulica e retroescavadeira: aplainamentos de terrenos para construção, estradas de lavoura, abertura e limpeza de açudes e valetas, destocamentos, preparo do solo para plantio e limpeza de lavouras. Tipos de serviços a serem realizados pelo trator agrícola: limpeza de lavoura com enreilador (empurrador) de pedras, preparo do solo com grade aradora intermediária (global), grade niveladora e pé-de-pato.

**6.3.** O pagamento das horas/máquina destinadas para a **PATRULHA AGRÍCOLA** será efetuado pelo produtor diretamente à empresa executora dos serviços, no momento da realização dos serviços, levando em consideração que até 08 (oito) horas trabalhadas o produtor pagará 50% do valor hora máquina e a Prefeitura os outros 50%. Após as 08 (oito) primeiras horas trabalhadas, o produtor efetuará o pagamento integral diretamente à empresa executora dos serviços, sem qualquer envolvimento da Prefeitura (conforme Lei Municipal 1.781/2010 e suas alterações);

**6.3.1.** Caso os serviços prestados sejam inferiores à 08 (oito) horas trabalhadas, aplica-se a mesma regra de pagamento, ou seja 50% das horas serão pagas pelo Município e os 50% restantes pelo Produtor diretamente à empresa licitante vencedora.

**6.4.** Os serviços serão solicitados sempre que houver necessidade por parte do Município, em períodos de trabalho contínuo e intercalados, devendo os equipamentos estarem à disposição do Município em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato e em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver solicitação.

**6.5.** Os serviços serão executados durante o período de expediente normal do Município, e também em períodos dilatados, de acordo com a necessidade dos serviços;

**6.6.** O deslocamento da máquina de uma propriedade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da contratada sem ônus para o Município e o Produtor Rural beneficiado;

**6.7. Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, o transporte das máquinas e do operador ao local indicado para a execução dos serviços, bem como a alimentação do operador e demais itens pertinentes a máquina como lubrificação, combustível, manutenção, entre outros.**

**6.8.** O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina;

**6.9.** Os equipamentos deverão conter uma identificação fornecida pela Contratante, quando estiverem a serviço do Município;

**6.10.** Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo;

**6.11.** A Contratada deverá fornecer recibo de prestação de serviços em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor rural, uma para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental (anexada junto à Nota Fiscal) e uma para a empresa, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor, inscrição no CPF, tipo de serviço executado, descrição da máquina que executou o serviço, nº de horas trabalhadas, horímetro, data do serviço, assinatura do produtor e do operador, reconhecendo com isto estarem de acordo com o mesmo.

**6.12.** A Contratada deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da

ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados, conforme modelo de planilha, **ANEXO VIII**;

**6.13.** Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**6.14.** É permitida a locação de máquina(s) de terceiros, com ou sem operador, desde que atendam as especificações mínimas exigidas no edital, mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, com a apresentação de cópia do contrato de locação entre as partes.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

**7.4.** Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 7.3 e 7.4**.

**7.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 min (hum minuto)** para apresentar nova proposta.

**7.6. É vedada** a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **14** deste edital.

**7.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



**d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**7.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**7.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.18.** O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 18.3 deste edital.

**7.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8 - DA HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **8.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível em [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**8.2.** Declaração explícita e formal da disponibilidade da(s) máquina(s), após a assinatura do contrato, e que as mesmas estão em perfeito estado de conservação e funcionamento e operadores capacitados e habilitados para o cumprimento do objeto da presente licitação, as quais não poderão exceder aos anos de fabricação impostos para cada item, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO V**;

**8.3.** Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme **ANEXO VI**;

**8.4.** Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **ANEXO VII**;

**8.5.** Os documentos constantes dos itens 8.1 a 8.4, deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, conforme o caso, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

**8.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.6.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.6.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 8.6, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.6.3.** O benefício de que trata o item 8.6 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.6.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.6, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea *a*, deste edital.

**8.7.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **11 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Para a assinatura do contrato, a(s) empresas(s) vencedora(s) deverão apresentar, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, documento(s) de propriedade da máquina ou contrato de locação da máquina com ou sem operador, que comprove a especificação mínima exigida para cada máquina que irá prestar os serviços ora licitados.

## **12 - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) do presente processo, devendo ser prestados até o dia 20 de dezembro de 2019.



### 13 – DO RECEBIMENTO:

**13.1.-** O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**13.2.** A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Sr. Alexandre Neu, requisitante conforme consta no Processo. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

### 14 - DAS PENALIDADES

**14.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**g)** quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

**h)** quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**14.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.3.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**14.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**15.1.** O pagamento dos serviços referentes aos 50% de competência do Município será efetuado quinzenalmente, com pagamento da primeira quinzena até o dia 20 (vinte) de cada mês e da segunda quinzena até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção direta de horas trabalhadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada do recibo de cada produtor beneficiado e cópia da respectiva nota fiscal emitida aos produtores, além do relatório nominal (Modelo Planilha ANEXO VIII, constando: identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a

descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados), sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

**15.1.1.** O pagamento dos 50% da hora trabalhada de competência do beneficiado será efetuado diretamente à empresa executora dos serviços.

**15.2.** Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias no valor em atraso.

**15.3.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

## **16 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

## **17 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É facultado a Pregoeira oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**18.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**18.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@agudo.rs.gov.br](mailto:licita@agudo.rs.gov.br).

**18.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

**18.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

**18.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**18.7.** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária PJ 4477 – Rec 001.

**18.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**18.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**18.10.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**18.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

**18.12.** Integram este Edital de Pregão Presencial:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** - Credenciamento.
- ANEXO III** - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006.
- ANEXO IV** – Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação do edital.
- ANEXO V** – Declaração de disponibilidade de máquinas.
- ANEXO VI** – Declaração de Idoneidade.
- ANEXO VII** – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- ANEXO VIII** - Planilha modelo de relatório nominal dos serviços prestados.
- ANEXO IX** – Minuta do Contrato.

Agudo, 04 de fevereiro de 2019.

**VALÉRIO VILÍ TREBIEN**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### EDITAL Nº 13/2019 – PREGÃO PRESENCIAL

#### 1. OBJETO:

Prestação de serviços de horas máquina para Patrulha Agrícola Mecanizada, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Os serviços contratados beneficiarão inúmeros produtores rurais do município de Agudo, no que tange a melhoria de suas propriedades, sendo que serão realizados os seguintes serviços:

- Tipos de serviços a serem realizados pela escavadeira hidráulica e retroescavadeira: aplainamentos de terrenos para construção, estradas de lavoura, abertura e limpeza de açudes e valetas, destocamentos, preparo do solo para plantio e limpeza de lavouras.

Tipos de serviços a serem realizados pelo trator agrícola: limpeza de lavoura com enreilador (empurrador) de pedras, preparo do solo com grade aradora intermediária (global), grade niveladora e pé-de-pato.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	Quant./Unid.	DISCRIMINAÇÃO
01	600 hs	Execução de serviços de escavadeira hidráulica, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 150 HP e peso operacional mínimo de 21.000 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. Ano da máquina a ser disponibilizada não superior a 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, ano de fabricação 2009.
	700 hs	Execução de serviços de escavadeira hidráulica, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 130 HP e peso operacional mínimo de 13.000 Kg a 15.000Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. Ano da máquina a ser disponibilizada não superior a 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, ano de fabricação 2009.
02	1.500 hs	Execução de serviços de Retroescavadeira Tracionada (4x4), devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 85 HP e peso operacional mínimo de 6.900 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. Ano da máquina a ser disponibilizada não superior a 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, ano de fabricação 2009.
03	1.000 hs	Execução de serviços de trator agrícola tracionado (4x4), com potência mínima de 75CV, peso operacional mínimo de 6.000 Kg, que esteja em excelente condição de operacionalidade para a execução dos serviços, que tenha tempo máximo de uso de 15 (quinze) anos, ou seja, ano de fabricação 2004; com a disponibilização dos seguintes equipamentos agrícolas: enreilador (empurrador) de pedras, grade aradora intermediária (global), grade niveladora e pé-de-pato, sendo que os mesmos deverão ser compatíveis com a potência do trator agrícola.

#### **4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) do presente processo, devendo ser prestados até o dia 20 de dezembro de 2019.

#### **5 – DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Para a assinatura do contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverão apresentar, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, documento(s) de propriedade da máquina ou contrato de locação da máquina, com ou sem operador, que comprove a especificação mínima exigida para cada máquina que irá prestar os serviços ora licitados.

#### **6 – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento dos serviços referentes aos 50% de competência do Município será efetuado quinzenalmente, com pagamento da primeira quinzena até o dia 20 (vinte) de cada mês e da segunda quinzena até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção direta de horas trabalhadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada do recibo de cada produtor beneficiado e cópia da respectiva nota fiscal emitida aos produtores, além do relatório nominal dos serviços prestados (constando a identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados), sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

**6.1.1.** O pagamento dos 50% da hora trabalhada de competência do beneficiado será efetuado diretamente a empresa executora dos serviços.

**6.2.** Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias no valor em atraso.

**7 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** ALEXANDRE NEU, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.



## ANEXO II

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

### **CRENCIAMENTO**

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a) ....., portador da Cédula de Identidade n° ....., expedida pela ....., CIC N°....., residente e domiciliado à Av./Rua....., n°....., Bairro....., Município....., UF....., CEP....., para participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 13/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

**ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA**

**ANEXO III**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO – RS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na ....., por intermédio de seu(ua) contador(a), Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF.: ..... e CRC nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

....., xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Contador(a)

**ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

## ANEXO IV

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 13/2019.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2019.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

**ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA**

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., município de ...../....., neste ato representada pelo seu ..... Sr. ...., DECLARA sob as penas da Lei, que terá, quando da assinatura do contrato, as máquinas conforme solicitadas no edital, e que as mesmas estarão em perfeito estado de conservação e funcionamento, com operadores capacitados e habilitados para o cumprimento do objeto da presente licitação, as quais não excederão ao ano de fabricação estabelecido pelo item.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

## ANEXO VI

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 13/2019.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Representante legal



## ANEXO VII

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF N°**

**ENDEREÇO:**

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2019.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

## ANEXO VIII

### Planilha de relatório nominal dos serviços prestados

Prefeitura Municipal de Agudo – RS

Beneficiários = Contrato nº xx/2019

Prestação de Serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Numeração sequencial de produtores beneficiados	Data da realização dos serviços	Quantidade de horas trabalhadas	R\$/Hora	Total R\$	Nº ordem	Nome do Beneficiado	CPF	Localidades das Propriedades
<b>Total Geral</b>								

Prefeitura Municipal de Agudo 50% = Valor R\$ xxxxxx

Produtores Rurais 50% = Valor R\$ xxxxxx

Total 100% = Valor R\$ xxxxxx

Empresa prestadora dos serviços: xxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável Legal Contratada

## ANEXO IX CONTRATO Nº xx/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 13/2019, compromete-se a efetuar a prestação de serviços de .....

1 – Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A quantidade de horas mensais a serem executadas serão determinadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, tendo como responsável o Secretário Sr. Alexandre Neu.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados, a Contratada receberá o valor de xxxxx por hora trabalhada de escavadeira hidráulica 150 Hp, totalizando xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), o valor de xxx por hora trabalhada de escavadeira hidráulica 130 Hp, totalizando xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), o valor de xxxxx por hora trabalhada de retroescavadeira, totalizando xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), o valor de xxxxx por hora trabalhada de trator agrícola, totalizando xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o pagamento dos serviços referentes aos 50% de competência do Município será efetuado quinzenalmente, com pagamento da primeira quinzena até o dia 20 (vinte) de cada mês e da segunda quinzena até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção direta de horas trabalhadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada do recibo de cada produtor beneficiado e cópia da respectiva nota fiscal emitida aos produtores, além do relatório nominal (constando identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados), sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

1 - O pagamento dos 50% da hora trabalhada de competência do beneficiado será efetuado diretamente a empresa executora dos serviços.

2 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

3 - As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA:** A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

1 – Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o dia 20 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços serão prestados em propriedades rurais no interior do Município de Agudo/RS.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Tipos de serviços a serem realizados pela escavadeira hidráulica e retroescavadeira: aplainamentos de terrenos para construção, estradas de lavoura, abertura e limpeza de açudes e valetas, destocamentos, preparo do solo para plantio e limpeza de lavouras. Tipos de serviços a serem realizados pelo trator agrícola: limpeza de lavoura com enreilador (empurrador) de pedras, preparo do solo com grade aradora intermediária (global), grade niveladora e pé-de-pato.

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento das horas/máquina destinadas para a **PATRULHA AGRÍCOLA** será efetuado pelo produtor diretamente à empresa executora dos serviços, no momento da realização dos serviços, levando em consideração que até 08 (oito) horas trabalhadas o produtor pagará 50% do valor hora máquina e a Prefeitura os outros 50%. Após as 08 (oito) primeiras horas trabalhadas, o produtor efetuará o pagamento integral diretamente à empresa executora dos serviços, sem qualquer envolvimento da Prefeitura (conforme Lei Municipal 1.781/2010 e suas alterações);

1 – Caso os serviços prestados sejam inferiores a 08 (oito) horas trabalhadas, aplica-se a mesma regra de pagamento, ou seja 50% das horas serão pagas pelo Município e os 50% restantes pelo Produtor diretamente a empresa licitante vencedora.

**CLÁUSULA NONA** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os equipamentos serão solicitados sempre que houver necessidade por parte da Contratante, em períodos de trabalho contínuo e intercalados, devendo os mesmos estar à disposição da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato e em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada deverá executar os serviços durante o período de expediente normal do Município, e também em períodos dilatados, de acordo com a necessidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, o transporte das máquinas e do operador ao local indicado para a execução dos serviços, bem como a alimentação do operador e demais itens pertinentes à máquina como, lubrificação, combustível, manutenção, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O deslocamento da máquina de uma propriedade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da contratada, sem ônus para o Município e ao Produtor Rural beneficiado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Contratante não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registrado pelo horímetro a partir do início dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os equipamentos deverão conter uma identificação fornecida pela Contratante, quando estiverem a serviço do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Contratante, através do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, Sr. Alexandre Neu, será responsável pela indicação, controle e fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a Contratada terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A Contratada deverá fornecer recibo de prestação de serviços em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor rural, uma para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental (anexada junto à Nota Fiscal) e uma para a empresa, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor, inscrição no CPF, tipo de serviço executado, descrição da máquina que executou o serviço, nº de horas trabalhadas, horímetro, data do serviço, assinatura do produtor e do operador, reconhecendo com isto estarem de acordo com o mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A Contratada é obrigada a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**1** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1** – A rescisão contratual poderá ser:

**1.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**1.2** – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**2** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na Cláusula Vigésima.



**3** – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**3.1** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**3.2** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: PJ 4477 – Rec 001.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – É permitida a locação de máquina(s) de terceiros, com ou sem operador, desde que atendam as especificações mínimas exigidas no edital, mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, com a apresentação de cópia do contrato de locação entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2019.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 Contratada

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 Testemunha

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
 Testemunha